



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei n.º 5.413, de 2013

Dispõe sobre a concessão do Selo Estabelecimento Sustentável.

Autor: **Sr. Jorginho Mello**

Relator: **Deputado Akira Otsubo**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.413, de 2013, trata da criação do Selo Estabelecimento Sustentável, com o propósito de atestar a sustentabilidade do processamento de alimento de mercados, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

O referido Selo será concedido pelo órgão federal de turismo competente, por solicitação do interessado, quando adotar medidas para reduzir o desperdício de alimentos, conforme critérios estabelecidos, e terá validade de dois anos, renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão federal de turismo competente.

Também fixa a Proposição que o órgão ambiental federal competente poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo, bem como fiscalizar o cumprimento dos critérios para sua concessão.

As despesas para execução das análises e vistorias exigidas deverão ser custadas pelo interessado, mediante o pagamento de preço público ou tarifa.

O órgão federal de turismo deverá divulgar o nome das empresas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

detentoras do Selo em sua página na Internet.

Por fim, determina a Proposição que os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do Selo serão estabelecidos em regulamento.

Em apreciação na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Proposição foi aprovada por unanimidade, conforme Parecer do Relator, Deputado Valdir Colatto, em 11 de setembro de 2013.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO

O presente Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise da adequação financeira ou orçamentária prevista no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Essa análise abrange a avaliação da Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II), de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

O projeto facilita a adesão ao Selo pelos mercados, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres de forma a incentivar a adoção de práticas inovadoras de sustentabilidade, promovendo reconhecimento oficial de atitudes em prol de medidas que reduzam o desperdício de alimentos.

Assim, somente os comerciantes que se interessarem por adotar tais providências estarão sujeitos às regras da proposta e arcarão com os custos estabelecidos pelo Poder Executivo. Este último definirá adequadamente os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

valores destas taxas e ainda poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil na implementação da matéria.

A proposta em análise não trará implicações orçamentárias e financeiras às contas públicas, pois institui o pagamento de taxa, pelos solicitantes do Selo Estabelecimento Sustentável, que irá custear as possíveis despesas decorrentes da análise dos estabelecimentos comerciais quanto à adequação aos critérios determinados na futura Lei. Não haverá, portanto, aumento da despesa e nem diminuição da receita pública.

Em face do exposto, **voto pela não implicação em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas** do Projeto de Lei nº 5.413, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

**Deputado Akira Otsubo
Relator**